



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 72/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 72/2022, que autoriza contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

As contratações de que tratam o presente Projeto de Lei visam suprir demandas da Secretaria de Saúde, tratando-se de contratações temporárias, as quais se fazem necessárias para manter Estratégias de Saúde da Família, assim como a qualidade de atendimento na Operação Verão, período no qual o aumento de demanda é avassalador.

Ressalta-se que as quantidades de vagas a serem autorizadas através da aprovação desse Projeto de Lei dividem-se em contratação imediata e cadastro de reserva e são imprescindíveis para disponibilizar um atendimento de excelência aos nossos munícipes.

Tendo ciência da constante preocupação dos nobres Edis em colaborar com a atual gestão na busca por uma melhor qualidade de vida aos nossos munícipes é que contamos com a parceria dos nossos vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 27 de outubro de 2022.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência a Senhora
SIMONE FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



Recebi em 31/10/22
Clara Severo
Legislativo Balneário Pinhal



PROJETO DE LEI Nº. 72 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, renováveis por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

I – Técnico em Enfermagem, até 30 (trinta) profissionais;

Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Art. 3º As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2011, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos Artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683 de 11 de setembro de 2007.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 27 de outubro de 2022.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

